



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 51/2017, DE 21 DE JULHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 46, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto no inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º O exercício da atividade de comércio eventual ou ambulante no âmbito do Município de Ibirarema, durante a realização de festejos, comemorações, eventos beneficentes ou similares promovidos pela municipalidade ou que tenha a sua participação e/ou colaboração, poderá ser exercido por qualquer pessoa, mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da taxa de licença do respectivo comércio.

§ 1º É vedado o exercício da atividade de que trata este artigo em distância inferior a 300 (trezentos) metros dos locais onde estejam sendo realizados os festejos, comemorações, eventos beneficentes ou similares promovidos pela municipalidade ou que tenha a sua participação e/ou colaboração.

§ 2º A licença será expedida em caráter precário, revogável a qualquer tempo pelo Executivo Municipal.

§ 3º O comerciante eventual ou ambulante licenciado é obrigado a exibir à fiscalização municipal, quando esta a solicitar, a licença concedida pela Prefeitura.

Art. 2º Considera-se para fins deste Decreto:

I – Comércio Eventual o que é exercido individualmente, sem habitualidade, especialmente por ocasião da realização de festejos, comemorações, eventos beneficentes ou similares, com uso de tabuleiros, carrinhos, veículos e outros.

II – Comércio Ambulante o que é exercido individualmente, sem estabelecimento, instalações ou localização fixa, em vias e logradouros públicos, por meio de instalações removíveis.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Compete ao Diretor do Departamento de Administração, Planejamento e Finanças a fiscalização do comércio eventual ou ambulante.

Parágrafo único. Para o cumprimento das disposições contidas neste Decreto, o Diretor do Departamento deverá observar as normas legais pertinentes, podendo, inclusive, utilizar-se da força pública para o cumprimento de sua decisão, quando se fizer necessária, para a satisfação do interesse público.

Art. 4º A Fazenda Pública poderá conceder a licença para a atividade de comércio eventual ou ambulante em distância inferior a 300 (trezentos) metros às associações civis, sem fins lucrativos, entidades culturais, beneficentes ou filantrópicas, como forma de apoiar as atividades dessas associações e entidades, desde que a atividade seja exercida por pessoas pertencentes às mesmas, bem como àqueles que comercializem produtos artesanais, desde que produzidos no município.

Art. 5º Os casos duvidosos e omissos serão resolvidos pelo Departamento de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 6º Fica revogado, em seu inteiro teor, o Decreto Municipal nº 67/2013, de 22 de novembro de 2013.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 21 de Julho de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete